



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA-GERAL

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão:

CAPAT

Para parecer até,

9, 2, 06

19, 1, 06

O Presidente,

[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
19, 1, 06
O Presidente,
[Signature]

Exmº. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

65

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
Pº.39-7/86

Data
2006.01.13

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 01/2006 –
DESAFECTAÇÃO DO REGIME FLORESTAL PARCIAL DE UMA
PARCELA DE TERRENO DO NÚCLEO FLORESTAL DAS FONTINHAS,
DO PERÍMETRO FLORESTAL DA ILHA TERCEIRA E RESPECTIVA
CEDÊNCIA, A TÍTULO PRECÁRIO, AO CLUBE CINEGÉTICO E
CINÓFILO DA ILHA TERCEIRA

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia
Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de enviar
a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 0169 Proc. Nº 102

Data: 06, 02, 06

O SECRETÁRIO-GERAL

[Handwritten signature]

LUÍS FRANCISCO PAVÃO DE MEDEIROS BRADFORD

Anexo: o mencionado
GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: *Proposta Dec. Leg. Regional*
Ass.: *Desafectação do regime florestal parcial*
de uma parcela de terreno do Núcleo Florestal
das Fontinhas do Perímetro Florestal da Ilha Terceira
e respectiva cedência a título precário ao Clube Cinegético e
Cinófilo da Ilha Terceira.
Entrada n.º *5/2006* de *06/02/06*
Arquivo n.º *102*
Telef: 296 301100 Fax 296 283648
LEGISLAÇÃO
[Signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

DESAFECTAÇÃO DO REGIME FLORESTAL PARCIAL DE UMA PARCELA DE TERRENO DO NÚCLEO FLORESTAL DAS FONTINHAS, DO PERÍMETRO FLORESTAL DA ILHA TERCEIRA E RESPECTIVA CEDÊNCIA, A TÍTULO PRECÁRIO, AO CLUBE CINEGÉTICO E CINÓFILO DA ILHA TERCEIRA

Por Decreto publicado no Diário de Governo II Série – nº 89, de 14 de Abril de 1961, o Governo decretou a submissão ao regime florestal parcial, por utilidade pública, dos terrenos baldios situados nas diferentes freguesias da ilha Terceira, tendo deste modo ficado constituído o Perímetro Florestal da Terceira;

Considerando que o Clube Cinegético e Cinófilo, da Ilha Terceira, enquanto entidade com directa ligação à cinegética e cinofilia, pretende também desenvolver a promoção e o desenvolvimento de outras actividades desportivas, previstas nos seus estatutos, mas para as quais não dispõe de terreno próprio para a instalação das necessárias infra-estruturas de apoio;

Considerando que aquele clube pretende construir um Centro Hípico e de Equitação, que também incluirá um Hotel Canino, infra-estruturas estas actualmente inexistentes no concelho da Praia da Vitória e cuja construção se reveste de um certo interesse público, não só para a sua população, mas também para os forasteiros que delas queiram usufruir;

Considerando que a Câmara Municipal da Praia da Vitória nada tem a opor à concessão do terreno pretendido para o efeito, pelo Clube Cinegético e Cinófilo;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º

Objecto

1. É desafectada do regime florestal parcial a que foi submetida por decreto publicado no Diário de Governo, 2ª Série – nº 89, de 14 de Abril de 1961, uma parcela de terreno com a área de 1,79 ha – 17.865 m², localizada na parte sul da Criação nº 83 do Núcleo Florestal das Fontinhas, freguesia de S.Bráz, concelho da Praia da Vitória, conforme demarcação na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, com as seguintes confrontações:
 - a) A Norte com terrenos baldios submetidos ao regime florestal (Núcleo Florestal das Fontinhas);
 - b) A Este com o Clube Cinegético e Cinófilo e Eleutério Gouveia;
 - c) A Sul e Oeste com o Caminho Florestal nº 1 – Canada Larga.
2. A parcela de terreno referida no número anterior é cedida ao Clube Cinegético e Cinófilo, da Ilha Terceira, a título precário, e destina-se à construção de um Centro Hípico e de Equitação, que também incluirá um Hotel Canino.
3. As infra-estruturas referidas no número anterior ficam, no entanto, sujeitas às condicionantes existentes no PDM – Plano Director Municipal da Praia da Vitória, relativamente às construções naquela área.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

4. Caso não venha a verificar-se o uso referido no n.º 2, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no Núcleo Florestal das Fontinhas, do Perímetro Florestal da Terceira.

Artigo 2.º

Demarcação e entrega

1. O Clube Cinegético e Cinófilo da Ilha Terceira, sob a orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.
2. A entrega da parcela de terreno identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente diploma só será efectuada após a demarcação referida no número anterior.

Artigo 3.º

Trabalhos complementares e receitas

1. Para a implantação da infra-estrutura mencionada no n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma, apenas será permitido o abate de árvores, caso existam, na área estritamente necessária para o efeito, devendo manter-se todo o restante arvoredado da zona envolvente à parcela a ceder;
2. O corte de arvoredado referido no número anterior, se necessário, será efectuado pelo Clube Cinegético e Cinófilo, da Ilha Terceira, sob a orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, que procederá à venda dos produtos dele resultantes, se os houver vendáveis, sendo a emergente receita distribuída nos termos da legislação e respectiva regulamentação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 9 de Janeiro de 2005.

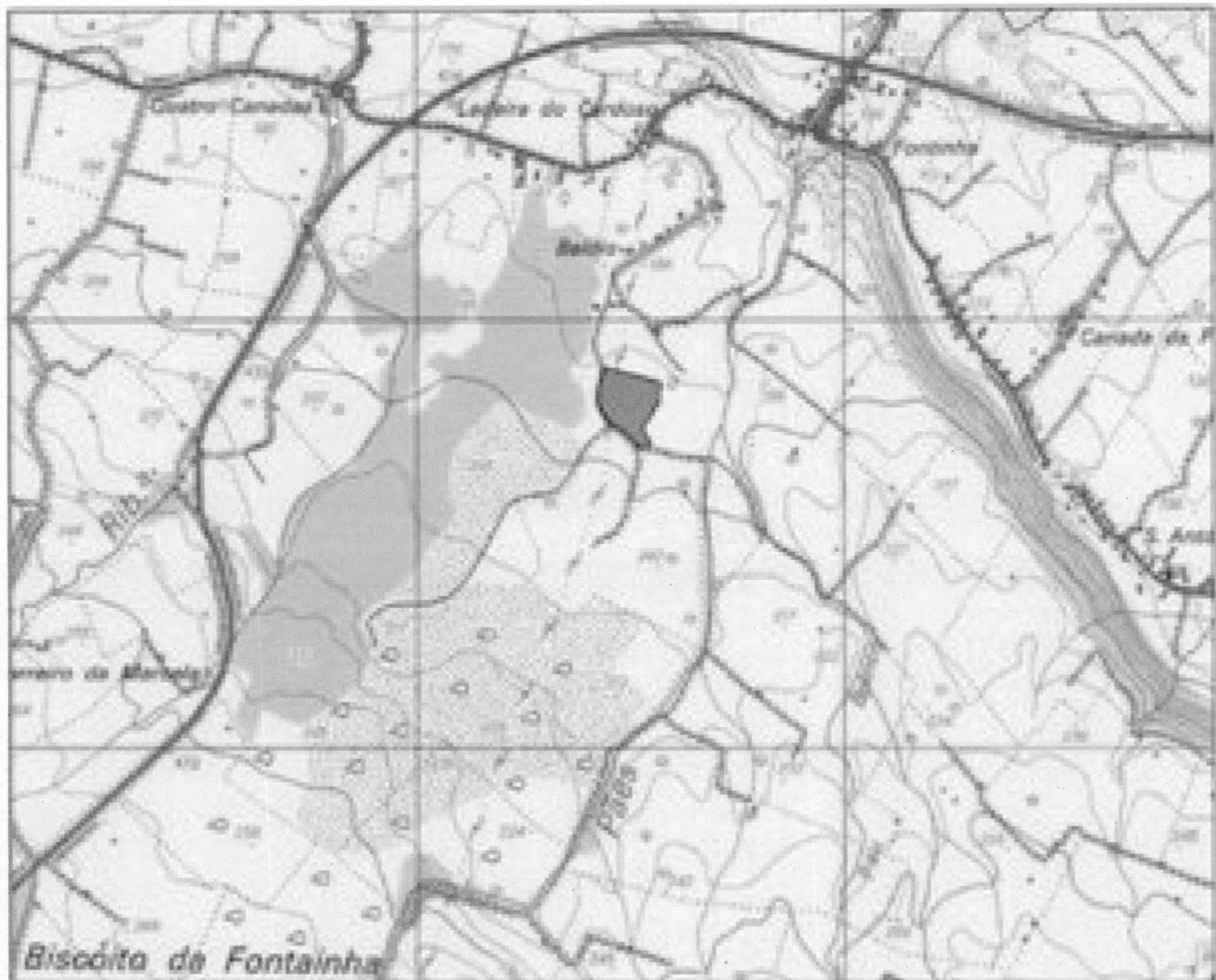
O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

ILHA TERCEIRA

Clube Cinegético e Cinófilo (Localização)

AA



Escala 1:15 000